



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 51 / 2023 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ
RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 137, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprovar a atualização da Política de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do Processo Eletrônico 23270.000949/2023-20:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a atualização da Política de Pesquisa deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução ConSup/IFRJ nº 50, de 8 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Autenticado em 09/11/2023 09:59)

RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **51**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/11/2023** e o código de verificação: **c3865fd09e**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

POLÍTICA DE PESQUISA DO IFRJ

Aprovado pelo CAPOG em 11 de setembro de 2023.
Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 137, de 09 de novembro de 2023.

Revoga a Resolução ConSup/IFRJ nº 50, de 8 de dezembro de 2017.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Política de Pesquisa dispõe sobre a concepção e organização das atividades de pesquisa desenvolvidas por meio de projetos de pesquisa e/ou de inovação associados aos programas institucionais do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), em consonância com o disposto em seu Estatuto e Regimento Geral e demais dispositivos legais, e em atendimento às finalidades e aos objetivos dos Institutos Federais previstos em sua Lei de Criação.

Art. 2º. Entende-se por pesquisa, no IFRJ, o processo de trabalho sistemático de construção de conhecimentos voltados para a solução de problemas teóricos e/ou práticos e de difusão de saberes por meio de produções intelectuais (bibliográficas, técnico-tecnológicas e/ou artístico-culturais), consolidando-se como princípio educativo, capaz de provocar atitude crítica e de questionamento na sociedade.

Art. 3º. A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi) será a unidade organizacional do IFRJ responsável pela gestão da pesquisa, bem como da pós-graduação e da inovação, atuando em parceria com as unidades gestoras locais, respeitando-se as especificidades e a autonomia dos *campi*.

Parágrafo único. A Proppi será assessorada pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Capog), que possui Regimento Interno próprio.

Art. 4º. As atividades de pesquisa deverão ser coordenadas por pesquisadores, servidores ativos ou inativos do quadro permanente do IFRJ ou colaboradores.

Parágrafo único. Serão considerados pesquisadores colaboradores:

- I. Associado – profissional que não pertence ao quadro permanente do IFRJ e está em estágio de pós-doutoramento no IFRJ ou integra o corpo docente de curso de pós-graduação do IFRJ formalizado por acordo de cooperação técnica ou colaboração voluntária;
- II. Visitante – profissional que colabora por um período definido de tempo em projeto de pesquisa e/ou curso de pós-graduação do IFRJ.

Art. 5º. Será considerado pesquisador, independentemente da categoria, quem tiver formação em nível de pós-graduação e projeto reconhecido institucionalmente por meio da aprovação e/ou cadastro em um programa de pesquisa ou de inovação do IFRJ.

Art. 6º. Serão obrigações do pesquisador do IFRJ:

- I. manter seu currículo Lattes atualizado;
- II. dedicar-se às atividades previstas em seu projeto;
- III. se houver estudantes vinculados ao seu projeto, orientá-los e apoiá-los na divulgação dos resultados em eventos internos e/ou externos;
- IV. apresentar os resultados do projeto em eventos científicos, tecnológicos e/ou artístico-culturais;
- V. participar de atividades coordenadas pela Proppi, Coordenação de Pesquisa e Inovação (CoPI) ou setor equivalente do *campus*, quando convocado; e
- VI. indicar, obrigatoriamente, o IFRJ como sua instituição de vínculo em toda divulgação dos resultados das pesquisas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 7º. Serão finalidades das atividades de pesquisa desenvolvidas no IFRJ:

- I. estimular a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação nas diversas áreas de conhecimento;
- II. fortalecer pesquisadores, grupos de pesquisa, cursos da educação profissional técnica de nível médio, graduação e pós-graduação, ambientes promotores e habitats de inovação do IFRJ;
- III. envolver estudantes dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- IV. contribuir para a formação de todos os envolvidos nas atividades de pesquisa;
- V. promover a integração entre ensino, pesquisa, inovação e extensão, em consonância com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que articulem o saber científico e o saber popular;
- VI. disseminar o conhecimento produzido a partir da pesquisa por meio da divulgação científica e tecnológica, visando à geração de impactos na sociedade;
- VII. articular parcerias para a realização de projetos interinstitucionais;
- VIII. favorecer o diálogo visando a parcerias internacionais;
- IX. captar fomento em agências de financiamento.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO À PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 8º. Serão considerados órgãos de assessoramento à pesquisa e à inovação os conselhos, comitês ou comissões instituídas no IFRJ, cada um com Regimento próprio:

- I. Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Capog), órgão colegiado sistêmico presidido pela Proppi, de caráter consultivo e de assessoramento ao Conselho Superior (Consup) do IFRJ;
- II. Comitê de Apoio à Pesquisa e Inovação (CAPI) ou equivalente, órgão colegiado no âmbito de cada campus presidido pela CoPI ou setor responsável pela gestão da pesquisa e da inovação no campus, de caráter consultivo e de assessoramento ao Capog;
- III. Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), órgão colegiado consultivo e deliberativo no âmbito de suas atribuições com finalidade de identificar, analisar, avaliar e acompanhar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam seres humanos;
- IV. Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), órgão colegiado consultivo com a finalidade de cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e/ou inovação;
- V. Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), órgão colegiado consultivo para monitoramento e vigilância das atividades com Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados e para fazer cumprir as normas de biossegurança;
- VI. outros conselhos, comitês ou comissões que vierem a ser formalizados no IFRJ por meio de Regimento próprio, desde que apreciado pelo Capog e aprovado pelo Consup do IFRJ.

Parágrafo único. Na composição dos conselhos, comitês ou comissões, de acordo com a sua finalidade, deverá ser observada a representatividade das áreas de conhecimento e/ou da área de propriedade intelectual relacionada à inovação, sendo possível o agrupamento de áreas, tais como: Ciências da Vida, agrupando Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde; Humanidades, agrupando Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes; e/ou Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar, agrupando Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Multidisciplinar.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO LOCAL DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 9º. A CoPI ou o setor responsável pela gestão local da pesquisa e inovação, no âmbito do *campus*, entre as suas atribuições, deverá:

- I. estimular o cadastro dos projetos de pesquisa e de inovação desenvolvidos no *campus*, bem como de grupos de pesquisa;
- II. manter-se atualizado sobre o cadastro, fornecido pela Proppi, dos projetos de pesquisa e de inovação desenvolvidos no seu *campus*;
- III. assessorar a diretoria do seu *campus* e/ou a Proppi, provendo dados e informações sobre o desenvolvimento de projetos reconhecidos institucionalmente que são realizados em seu *campus*;
- IV. colaborar em processos de seleção de projetos de programas de pesquisa e de inovação, bem como no planejamento e na execução de eventos relacionados à pesquisa e à inovação;
- V. promover e divulgar informações inerentes à pesquisa e à inovação, por meio de eventos, seminários, reuniões com a comunidade interna e/ou externa ao IFRJ, e comunicá-las à Proppi;
- VI. participar de reuniões convocadas pela Proppi a fim de atuar no planejamento, na execução e no acompanhamento de ações institucionais referentes à pesquisa e à inovação;
- VII. prezar pelo cumprimento desta Política, bem como dos regimentos, regulamentos e instruções normativas relacionadas a ela.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 10. Será considerado um Grupo de Pesquisa (GP) o agrupamento de pesquisadores, estudantes e profissionais que desempenham função técnica, organizados em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, com o objetivo de desenvolver projetos para a produção de conhecimento e/ou o desenvolvimento científico e tecnológico em uma área de conhecimento.

Art. 11. Cada GP deverá ter um pesquisador líder, servidor ativo do quadro permanente do IFRJ, com título de doutor e produção intelectual declarada em seu Currículo Lattes do CNPq, e com aderência à área de conhecimento em que o grupo está cadastrado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa e anuência do CAPI ou órgão colegiado equivalente do *campus* e também da Proppi, será permitido um pesquisador líder com título de mestre.

Art. 12. Para que um GP seja cadastrado e certificado no DGP/CNPq pelo IFRJ, o pesquisador proponente deverá ser o primeiro líder e atender aos procedimentos e critérios dispostos em Regulamento ou Instrução Normativa da Proppi para a criação de GPs do IFRJ.

Art. 13. Os GPs deverão estar registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq e certificados pelo IFRJ.

Parágrafo único. Cada GP certificado deverá ser atualizado periodicamente pelo pesquisador líder no intervalo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com as diretrizes do CNPq, para não ser considerado desatualizado, status que poderá resultar na sua exclusão automática.

CAPÍTULO VI DOS PROGRAMAS DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO

Art. 14. Um programa de pesquisa e/ou de inovação deverá englobar projetos e possuir Regulamento próprio, apreciado pelo Capog e aprovado pelo Consup do IFRJ, e terá como objetivos:

- I. incentivar, regulamentar e viabilizar a participação de servidores e discentes do IFRJ em atividades de pesquisa e/ou de inovação;
- II. desenvolver a capacidade de investigação científica e/ou o desenvolvimento tecnológico e inovação de estudantes dos diferentes níveis e modalidades de ensino do IFRJ;
- III. estimular a produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica e/ou artístico-cultural) do IFRJ;
- IV. contribuir para a consolidação de projetos visando à captação de fomento em agências de financiamento.

Art. 15. Serão considerados programas de pesquisa e/ou de inovação do IFRJ para estudantes, com Regulamentos próprios:

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) – visa despertar vocação científica, contribuindo para a formação de recursos humanos para a pesquisa, ao estimular o envolvimento de estudantes de graduação em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais do IFRJ, mediante a concessão de bolsa;
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Ações Afirmativas (PIBIC AF) – visa despertar vocação científica entre estudantes de graduação que ingressaram por meio de ações afirmativas, contribuindo para a formação de recursos humanos para a pesquisa, ao estimular sua participação em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais do IFRJ, mediante a concessão de bolsa;
- III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC JR) – visa despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes da educação profissional técnica de nível médio, possibilitando seu envolvimento em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais do IFRJ, mediante a concessão de bolsa;
- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC EM) – pretende fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos entre estudantes da educação profissional técnica de nível médio, ao estimular sua participação em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais do IFRJ, mediante a concessão de bolsa;
- V. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) – visa despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, possibilitando seu envolvimento em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais do IFRJ, de forma voluntária;
- VI. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica Júnior (PIVIC JR) – visa despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes da educação profissional técnica de nível médio, possibilitando seu envolvimento em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais do IFRJ, de forma voluntária;
- VII. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação (PIBITI) – visa fortalecer a capacidade tecnológica e inovadora entre estudantes de graduação, contribuindo para a formação de recursos humanos, ao estimular sua participação em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFRJ, mediante a concessão de bolsa;
- VIII. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação Júnior (PIBITI JR) – visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes da educação profissional técnica de nível médio que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade tecnológica e inovadora, ao estimular sua participação em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFRJ, mediante a concessão de bolsa;
- IX. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Tecnológica e Inovação (PIVITI) – visa despertar vocação para o desenvolvimento tecnológico e inovação e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, possibilitando seu envolvimento em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais do IFRJ, de forma voluntária;
- X. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Tecnológica e Inovação Júnior (PIVITI JR) – visa despertar vocação para o desenvolvimento tecnológico e inovação e incentivar talentos potenciais entre estudantes da educação profissional técnica de nível médio, possibilitando seu envolvimento em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais do IFRJ, de forma voluntária; e
- XI. outros programas que vierem a ser formalizados no IFRJ por meio de Regulamento próprio.

§ 1º. Os estudantes serão selecionados e cadastrados pelo pesquisador, na qualidade de orientador, contemplado em um dos programas da Proppi.

§ 2º. O estudante que atue em projeto de pesquisador do IFRJ aprovado externamente e que não esteja vinculado a um programa de pesquisa e/ou de inovação do IFRJ para estudantes deverá ser cadastrado pelo orientador.

Art. 16. Serão considerados programas de apoio à pesquisa e/ou à inovação do IFRJ para pesquisadores, com Regulamentos próprios:

- I. Programa Institucional de Reconhecimento da Produtividade em Pesquisa e/ou em Inovação (PRODUTIVO) – visa estabelecer limites diferenciados de carga horária de atividades de ensino em aula para pesquisadores com reconhecida e qualificada produção intelectual (bibliográfica, técnico-tecnológica e/ou artístico-cultural);
- II. Programa Institucional de Incentivo a Projetos de Pesquisa (PROCIÊNCIA) – visa apoiar propostas de pesquisa contempladas em modalidades do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do IFRJ;
- III. Programa Institucional de Incentivo a Projetos de Inovação (PROINNOVA) – visa apoiar propostas de inovação contempladas em modalidades do Programa de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação (PIBITI) do IFRJ;
- IV. Programa Institucional de Incentivo à Publicação de Artigos em Periódicos (PUBLIQUE) – visa apoiar propostas de servidores do IFRJ, com destacada produção intelectual em sua área de atuação, que têm artigos aceitos para publicação em periódicos qualificados com ISSN e indexação;
- V. Programa Institucional de Incentivo à Editoração de Obras Digitais (PROEDIT) – visa apoiar propostas de servidores do IFRJ, com destacada produção intelectual em sua área de atuação, que têm obras digitais com mais de 50 (cinquenta) páginas e registro ISBN aceitas para publicação em editoras qualificadas;
- VI. Programa Institucional de Incentivo à Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos, Tecnológicos e Artístico-Culturais (PROATC) – visa apoiar propostas de servidores do IFRJ, com destacada produção intelectual em sua área de atuação, que têm trabalhos completos aceitos para apresentação em eventos com publicação de anais com registro ISBN ou ISSN;
- VII. Programa Institucional de Apoio a Periódicos Científicos (PAPER) – visa apoiar propostas de editores, servidores do IFRJ, de periódicos científicos qualificados sediados na instituição;
- VIII. Programa Institucional de Apoio a Grupos de Pesquisa (PROGP) visa apoiar propostas de líderes de grupos de pesquisa do IFRJ consolidados, com destacada produção intelectual de seus membros pesquisadores;
- IX. Programa Institucional de Apoio ao Funcionamento de Equipamentos (PAFE) – visa apoiar propostas de servidores responsáveis por laboratórios de pesquisa do IFRJ, com destacada produção intelectual, para a manutenção e/ou compra de insumos indispensáveis para o funcionamento de (s) equipamento (s) instalado (s) no respectivo laboratório;
- X. Programa Institucional de Apoio ao Desenvolvimento de Produtos, Processos e Serviços Tecnológicos (PROTEC) – visa apoiar propostas de servidores do IFRJ, com destacada produção intelectual em sua área de atuação, para o desenvolvimento de ativos de propriedade intelectual a serem depositados ou registrados;
- XI. Programa Institucional de Apoio a Ambientes Promotores e Habitats de Inovação (PROMOVE) – visa apoiar propostas de responsáveis por ambientes promotores ou habitats de inovação do IFRJ, com destacada produção intelectual de seus integrantes;
- XII. Programa Institucional de Incentivo e Acompanhamento da Pós-graduação (PIAPG) – visa estabelecer processos de qualificação relativos à pós-graduação, ao mesmo tempo em que envolve ações de incentivo à pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, para promoção da troca de experiência e conhecimento produzido no âmbito da pós-graduação;
- XIII. Programa Institucional de Aquisição de Equipamentos (EQUIPAR) – visa ao apoio de propostas para melhoria da infraestrutura de pesquisa no IFRJ, por meio da aquisição de equipamentos para laboratórios, ambientes promotores e habitats de inovação;
- XIV. Programa Institucional de Cadastro de Projetos de Pesquisa e/ou de Inovação (CadPI) – visa registrar e institucionalizar projetos de pesquisa e/ou de inovação desenvolvidos no IFRJ; e
- XV. outros programas que vierem a ser formalizados no IFRJ por meio de Regulamento próprio.

Art. 17. Os programas de pesquisa e/ou de inovação do IFRJ serão operacionalizados por meio de editais institucionais de seleção e/ou cadastro de projetos, visando ao seu reconhecimento institucional, observadas as disposições em seus Regulamentos.

Art. 18. O pesquisador do IFRJ contemplado em edital de um programa da Proppi, na qualidade de coordenador, deverá realizar Prestação de Contas do seu projeto conforme disposições contidas no edital.

Parágrafo único. O resultado preliminar da Prestação de Contas poderá acarretar a necessidade de o pesquisador se manifestar com justificativa, retificação e/ou contestação em caso de verificação de pendências ou inconsistências que, caso não sejam solucionadas, o tornará inadimplente e o impedirá de participar de editais futuros por um período de 03 (três) anos ou até que seja regularizada sua inadimplência.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO

Art. 19. As atividades de pesquisa e/ou de inovação serão desenvolvidas na forma de projetos reconhecidos por meio de um dos programas institucionais de pesquisa ou de inovação, com ou sem financiamento, formalizados com metas definidas e duração prevista em cronograma, e necessariamente com envolvimento de um servidor do quadro permanente do IFRJ como pesquisador.

Art. 20. Os projetos serão categorizados de acordo com as áreas de conhecimento relacionadas à pesquisa e/ou à inovação.

Art. 21. Os projetos de pesquisa e/ou de inovação serão classificados como:

- I. projetos institucionais intracampus, realizados em apenas um *campus*, sem envolvimento de outras instituições;
- II. projetos institucionais intercampi, realizados em mais de um campus, sem envolvimento de outras instituições;
- III. projetos interinstitucionais intracampus, realizados em apenas um campus em parceria com outras instituições;
- IV. projetos interinstitucionais intercampi, realizados em mais de um campus em parceria com outras instituições.

Parágrafo único. Todo material permanente adquirido por meio de recursos financeiros captados por projetos institucionais ou interinstitucionais deverá ser patrimoniado, observadas as condições definidas pelo agente financiador.

Art. 22. Os projetos de pesquisa e/ou de inovação serão considerados institucionais ou interinstitucionais somente se reconhecidos por meio da aprovação e/ou cadastro junto à Proppi.

Art. 23. Os projetos interinstitucionais deverão ser formalizados pelo pesquisador do IFRJ por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT), Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I), convênio, contrato, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico equivalente, e ter anuência da Proppi.

Parágrafo único. Os projetos interinstitucionais com envolvimento de instituições estrangeiras poderão obter assessoria do setor de Relações Internacionais do IFRJ.

Art. 24. O desenvolvimento, no IFRJ, de projeto que envolva seres humanos será permitido somente após parecer favorável de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), credenciado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) diretamente ligada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), observada a legislação em vigor.

Art. 25. O desenvolvimento, no IFRJ, de projeto que envolva experimentação com animais será permitido somente após anuência de uma Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), observada a legislação em vigor.

Art. 26. O desenvolvimento, no IFRJ, de projeto que envolva experimentação com Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados deverá estar em consonância com as exigências de biossegurança, sob a supervisão da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), regulada pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CNTBio), observada a legislação em vigor.

Art. 27. O desenvolvimento, no IFRJ, de projeto que envolva patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado deverá estar em consonância com as exigências do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) e ser cadastrado pelo pesquisador no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII DOS EVENTOS DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO

Art. 28. O IFRJ promoverá eventos para a divulgação dos resultados de projetos contemplados em seus programas de pesquisa e/ou de inovação, a saber:

- I. Jornada Interna de Iniciação Científica e Tecnológica (JIT);
- II. Fórum de Inovação, Tecnologia e Educação (Fórum ITE);
- III. Jornada da Pós-graduação (JPG);
- IV. outros eventos que vierem a ser criados pelo IFRJ.

Parágrafo único. Os estudantes bolsistas e/ou voluntários inseridos em projetos dos programas de pesquisa e/ou de inovação do IFRJ deverão, obrigatoriamente, participar de eventos promovidos pela instituição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos nesta Política serão avaliados pela Proppi, e, se necessário, encaminhados ao Capog e/ou ao Consup do IFRJ.